LEI Nº 732 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Assessor de Comunicação do Gabinete do Prefeito, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ponto Belo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara aprovou e o Executivo sanciona a presente lei.

Art. 1º - Fica criado, no quadro de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, o cargo de Assessor de Comunicações do Gabinete do Prefeito, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O cargo de Assessor de Comunicação terá como finalidade planejar, coordenar e executar as atividades de comunicação institucional do Gabinete do Prefeito, promovendo a interação entre a Administração Pública e a sociedade.

Art. 3º - Compete ao Assessor de Comunicações do Gabinete do Prefeito:

I - Elaborar e implementar estratégias de comunicação que visem à divulgação das ações governamentais;

II - Manter e organizar os canais oficiais de comunicação do Gabinete do Prefeito, como redes sociais, website institucional e outros meios de divulgação;

III - Assessorar o Prefeito em entrevistas, pronunciamentos e eventos públicos;

IV - Produzir e revisar materiais de divulgação, como releases, notas oficiais e informativos;

V - Atender à imprensa e mediar a relação entre o Gabinete do Prefeito e os veículos de comunicação;

VI - Acompanhar e monitorar a repercussão das ações governamentais nos meios de comunicação e nas redes sociais;

VII - Executar outras atividades correlatas à comunicação institucional que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 4º - Para ocupar o cargo de Assessor de Comunicações são exigidos os seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II – Ensino Médio Completo

III– Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

V – Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, se do sexo masculino.

Art. 5º - Os vencimentos do cargo serão fixados no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 6º - A carga horária do cargo será de 30h (trinta) horas semanais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Belo/ES, 08 de janeiro de 2025.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal